

portuguesa que é uma das prioridades assumidas do XVIII Governo Constitucional.

Nos termos dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, o conselho de administração da AICEP, E. P. E., é composto pelo presidente e oito vogais, os quais são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, prevendo ainda a possibilidade do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomear chefes de missões diplomáticas portuguesas para cargos não executivos no referido conselho de administração.

O anterior conselho de administração cessou funções, pelo que se torna, assim, necessário nomear o presidente e os vogais do conselho de administração da AICEP, E. P. E., de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, para integrarem o conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), as seguintes personalidades:

- a) Presidente — Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca;
b) Vogais executivos:

Dr.ª Maria Teresa Gonçalves Ribeiro.
Engenheiro José Manuel Vital Morgado.
Dr. Luís Miguel Brites Florindo.
Prof. Doutor Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.

- c) Vogais não executivos:

Prof. Doutor Daniel Bessa Fernandes Coelho.
Dr. Manuel Fernando de Macedo Alves Monteiro.
Dr. António José Tomás Gomes de Pinho.

2 — Nomear ainda, sob proposta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, como vogal não executivo do conselho de administração da AICEP, E. P. E., a embaixadora Maria Margarida de Araújo Figueiredo.

3 — A presente resolução produz efeitos a 13 de Abril de 2010.

8 de Abril de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

6822010

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 6816/2010

Considerando o Memorando de Entendimento assinado, em 9 de Março de 2010, entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013;

Considerando a necessidade de agir de forma célere e concreta sobre os principais constrangimentos verificados na operacionalização do QREN, que têm uma influência directa na capacidade de execução dos investimentos, sem, no entanto, efectuar alterações profundas aos modelos existentes de governação, gestão ou de alocação de recursos, podendo a avaliação global destas componentes ser efectuada em sede de avaliação intercalar do QREN;

Considerando a iniciativa n.º 11 constante naquele Memorando, de simplificação de procedimentos associados aos limites de endividamento:

Determino à Direcção-Geral das Autarquias Locais que:

1 — Para efeitos da instrução do procedimento previsto no n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, seja dispensada a apresentação de contrato de financiamento, sendo bastante a apresentação, pelo município interessado, de uma declaração, a emitir pela entidade de gestão, que ateste a aprovação da operação, fixe a taxa de co-financiamento, o valor do investimento total e do investimento elegível.

Nas situações de agregação de projectos num só contrato de financiamento, a declaração prevista no número anterior deve individualizar a aprovação de cada um dos projectos que compõem o contrato de financiamento, a taxa de co-financiamento, o valor do investimento total e o investimento elegível.

2 — Os valores ou empréstimos contraídos pelos municípios, para fazer face ao pagamento a terceiros de compromissos assumidos por conta de projectos co-financiados aprovados, com participação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75 % do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão, não sejam tidos para efeitos de verificação do cumprimento dos limites de endividamento previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, quando o município, embora tendo justificado despesa no ano a que se reporta o endividamento, não recebeu, durante esse ano, a parte relativa ao co-financiamento da mesma.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*.

6712010

Centro Jurídico

Despacho n.º 6817/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, autorizo a cessação de funções, a seu pedido, do mestre em Direito João Nuno Zenha Martins — nomeado pelo despacho n.º 4557/2009, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009 —, como consultor, em regime de comissão de serviço e em exclusividade, do CEJUR — Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A presente cessação produz efeitos a 30 de Abril de 2010.

11 de Abril de 2010. — A Directora, *Susana Meneses Brasil de Brito*.

6792010

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 7722/2010

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Maio de 2010 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	10,5259
0Novo Kwanza (Angola)	124,7320
Florim (Antilhas Holandesas)	2,4999
Rial Saudita	5,2373
Dinar Argelino	98,8500
Peso Argentino	5,2403
Dólar Australiano	1,5270
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,52650
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3994
Dólar das Bermudas	1,3966
Real Brasileiro	2,5625
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,3714
Peso Chileno	731,0320
Yuan Renmimbi (China)	9,5534
Peso Colombiano	2592,2100
Won da Coreia do Sul	1528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2559
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	7,4499
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Coroa da Estónia	15,6779